

RECOMENDAÇÃO Nº 049, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Art. 196, que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando que a Constituição Federal, em seu Art. 225, estabelece o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, e que incumbe ao Poder Público, para assegurar a efetividade desse direito, dentre outras obrigações, a de “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente” (Art. 225, § 1º, inciso V);

considerando que a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, estabelece o que se consideram agrotóxicos (Art. 2º), a necessidade de registro em órgão federal para sua produção, exportação, importação e utilização (Art. 3º), bem como que é proibido o registro de agrotóxicos para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública, para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz no Brasil;

considerando o “Dossiê Abrasco - Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde”, que apresenta estudos realizados por especialistas de diversos campos de conhecimento e que alerta para os efeitos nocivos de agrotóxicos à saúde humana e ao ambiente;

considerando a Nota de Posicionamento nº 10 do Instituto Nacional do Câncer José de Alencar da Silva (INCA) acerca dos agrotóxicos, que ressalta o risco que o uso de agrotóxicos representa para a saúde, em especial nas causas do câncer, e que recomenda o fortalecimento de iniciativas de regulação e controle dessas substâncias; e a Nota Pública acerca do posicionamento do INCA sobre o projeto de Lei nº 6.299/2002, que considera a periculosidade intrínseca dos agrotóxicos e o fato de não existir limites seguros de exposição a substâncias mutagênicas e carcinogênicas;

considerando que o Relatório da Mesa de Controvérsias do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) sobre agrotóxicos e suas recomendações sobre o Plano de Redução do uso de agrotóxicos, monitoramento dos impactos dos agrotóxicos, garantia de acesso à informação e participação da sociedade e responsabilidades dos órgãos federais e estaduais;

considerando que, até novembro de 2019, já foram registrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), 439 produtos técnicos e formulados de agrotóxicos, sendo 25 inéditos, o que confirma a tendência de aumento na série histórica de registro de produtos, que foi de 147 em 2011; 168 em 2012; 110 em 2013; 148 em 2014; 139 em 2015; 275 em 2016; 331 em 2017; e 451 em 2018;

considerando que, em 2007, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), na Conferência Internacional sobre a Agricultura Orgânica e Segurança

Alimentar concluiu que a agricultura convencional esgotou sua capacidade de alimentar a população global e que existe a necessidade de substituição pela agricultura ecológica;

considerando que, em 2010, a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) recomendou que os governos estimulem o uso de diferentes formas de agricultura sustentável, entre elas a orgânica, a de baixo uso de insumos externos e o manejo integrado de pragas, que minimizam o uso de agroquímicos; e

considerando que essa pauta está presente no Plano de Trabalho das comissões de Alimentação e Nutrição (CIAN), de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) e de Vigilância em Saúde (CIVS) do CNS, que se debruçarão sobre temas relativos aos agrotóxicos nos próximos anos do triênio 2019/2022.

Recomenda

Ao Congresso Nacional:

1. A aprovação da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos, Projeto de Lei nº 6.670/2016; e
2. A rejeição do Projeto de Lei nº 6.299/2002, conhecido como “Pacote do Veneno” em virtude dos altos riscos à saúde pública que a ampliação do uso de agrotóxicos representa.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2019.